







#### **HOMOLOGADO POR**

# SUA EXCELÊNCIA Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

SUA EXCELÊNCIA Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

#### ACORDO DE COLABORAÇÃO

- 1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- 2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
- 3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
- 4. Em 30 de junho de 2021, o Município de Aljustrel aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
- 5. O Município de Aljustrel solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;









#### **ENTRE:**

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE ALJUSTREL, com sede na Avenida 1º de Maio, em Aljustrel, pessoa coletiva número 501 122 486, com o correio eletrónico geral@mun-aljustrel.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nelson Domingos Brito, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 113 (cento e treze) agregados, correspondentes a 339 (trezentas e trinta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

#### Cláusula Segunda

#### (Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- · Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

#### Cláusula Terceira

#### (Valores do investimento e do financiamento)

 O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 7.282.095,00€ (sete milhões duzentos e oitenta e dois mil e noventa e











cinco euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.104.062,00€ (seis milhões cento e quatro mil e sessenta e dois euros), sendo 3.459.375,00€ (três milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 2.644.687,00€ (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

#### Cláusula Quarta

#### (Condições e limites dos financiamentos)

- Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
- 2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
- 3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

# Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

### Cláusula Sexta (Relatórios)

- 1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
- 2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

# Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.









# Cláusula Oitava (Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

# Cláusula Nona (Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

#### Cláusula Décima

#### (Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, EM DUPLICADO, AOS QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ALJUSTREL









#### ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HARITACIONAIS								PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
Designação	Tipo de solução	Enticlade promotora	Art. 181 n.2 3 DL 37/2018	N.2 Fogos/ alojamentos	Atlab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Edifícios de Hab. Social propriedade CM	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais- art.? 29.9 b)	Município de Aljustrel		23	2.357		575.000,00 €				575.000,00 €
Fogos em Bairros Mineiros propriedade CM	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.? 29.9 b)	Município de Aljustrel		20	1.900			500.000,00€			\$00,000,00€
São João de Negrilhos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Município de Aljustrel		7	819				1.046.925,00 €		1.046.925,00 €
Aljustrel	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Município de Aljustrel		34	3.538				1.620.420,00 €	€50.000,00€	2.270.420,00 €
Aljustrel	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art. 2 29.2 b)	Município de Aljustrel		15	1.557				1.330.500,00 €		1.330.500,00 €
Vários Locais do Concelho	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Município de Aljustrel		6	702			2		599.250,00 €	599.250,00 €
Vários Locais do Concelho	Aquisição e restilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.9 b)	Municipio de Aljustrel		В	936				480.000,00 €	480.000,00 €	960.000,00 €
TOTAL				113	11.809		575.000,00 €	500,000,00€	4.477.845,00 €	1.729.250,00 €	7.282.095,00 €
Comperticipação HRU							315.243,75 €	267.750,00 €	2.088.063,78 €	788.317,52€	3.459.375,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO Émpréstimo b					nificado		202.256,25 €	182.250,00 €	1.665.135,53 €	595.045,48 €	2.644.687,00 €
FURIES DE FIRMINIMENTO			Autofinanciamento				57.500,00€	50.000,00 €	724.645,69 €	345.887,00€	1.178.033,00 €
Outras											



. 7.5